



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS
3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL

Certidão: Certifico e dou fé que, devido a ineficiência do sistema e-jus, bem como o adiantado da hora, não foi possível anexar a certidão de julgamento na data de 25/03/2013, pelo que, faço juntada nesta data.

PROCESSO Nº :2002008926776-5
RECORRENTE:VERA CRUZ SEGURADORA
RECORRIDO:WILLIAN JOSE GOMES MACHADO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao despacho “PEDE DIA” do(a) Relator(a), inclui o presente recurso na Pauta de Julgamento designada para esta data, cuja publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, ocorreu em **21 de março de 2013**.

João Pessoa, 21 de março de 2013.

GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO
Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital

JULGAMENTO

Certifico e dou fé que a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo. Juiz Dr. Carlos Neves da Franca Neto, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

“ACORDA a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade, conhecer do RECURSO por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE, ESCLARECENDO QUE A CORREÇÃO INCIDE A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS. HONORÁRIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, conforme precedentes desta turma.** Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. Decisão transcrita e publicada em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Não houve sustentação oral”.

Participaram do julgamento:

Relator : O Exmo. Juiz Dr Sivanildo Torres Ferreira..
1º vogal : O Exmo. Juiz Dra. Renata da Câmara Pires Belmont .
2º vogal : O Exmo. Juiz Dr. Carlos Neves da Franca Neto..
Promotor : Dr. Alexandre Cesar Fernandes Teixeira.
Secretário : Genival Monteiro da Fontoura Filho.

João Pessoa, 25 de MARÇO de 2013.

GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO
SECRETÁRIO DA 3ª TR DA CAPITAL